

**COMISSÃO ESPECIA DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 3.057, de 2000**

PROJETO DE LEI N° 3.057 de 2000

Inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se aonde couber:

Art. A dimensão máxima dos condomínios urbanísticos é de 75.000 m² (setenta e cinco mil metros quadrados), sem contigüidade.

JUSTIFICATIVA

Condomínios urbanísticos podem significar um grande impacto na estrutura urbana, criando extensos obstáculos a acessibilidade universal aos bens de uso comum e aos equipamentos coletivos, favorecendo ainda mais a segregação sócio-espacial da cidade. Por isto deve-se limitar o seu tamanho e impedir a contigüidade entre sucessivos empreendimentos.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2006

Zezéu Ribeiro
Deputado Federal